

PROCESSO ON-LINE N° 6252/19

DATA: 23/08/19

PROTOCOLO N° 16.070.330-0

DATA: 23/09/19

PARECER CEE/CEIF N° 89/2020

APROVADO EM 13/04/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO MANOEL RIBAS

MUNICÍPIO: MANOEL RIBAS

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamenta - Anos Iniciais.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Credenciamento e autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer favorável. Prazos: Credenciamento pelo prazo de 10 anos, a partir de 01/02/20; autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - anos iniciais, pelo prazo de 05 anos, a partir de 01/02/2020. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 417/19-DPGE/Seed, de 23/10/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, de interesse do Centro de Educação Manoel Ribas.

Este Centro localiza-se à Rua Princesa Izabel, n° 734, município de Manoel Ribas. É mantido por J. Braga Ensino Educacional.

A Comissão de Verificação, instituída pelo Ato Administrativo n° 451/19, de 21/08/19, do NRE de Ivaiporã, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 12/09/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 4373/19, de 22/10/19, declarou-se favorável ao credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à autorização para o funcionamento dos cursos.

PROCESSO ON-LINE N° 6252/19

## II. MÉRITO

Trata-se do pedido credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação realizada *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o credenciamento da instituição de ensino, para a autorização de funcionamento dos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) **Justificativa:** Em fevereiro de 2019, um grupo de professoras reuniu-se com objetivo de ampliar e maximizar o atendimento na área educacional infantil, fato que culminou na identificação e posterior locação de uma edificação adequada para se conceber o funcionamento de uma escola.

(...) A instituição de ensino foi criada pela **Ata** nº 01/19, datada de 20/08/19, registrada no Cartório de registro de Títulos e Documentos de Manoel Ribas sob o nº 4985/19, de 16/10/19.

(...) **Estatuto Social:** A entidade mantenedora foi constituída por meio do Requerimento Individual de Empresário, com registro na Junta Comercial do Paraná em 29/07/19, sob nº 41108657179, protocolo nº 19453135, de 25/07/19. Código de Verificação: 11903428605. J. BRAGA – ENSINO EDUCACIONAL.

## PROCESSO ON-LINE N° 6252/19

**Certidões Negativas:** A instituição de ensino apresentou os seguintes documentos: Estatuto Social, CNPJ, Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidões Negativas de Cartório de Protesto, dos Distribuidores Cíveis da Justiça Comum e da Justiça Federal, da Trabalhista e dos Distribuidores Criminais da Justiça Comum e da Federal referente a mantenedora.

### **Instalações Físicas:**

(...) 4 salas de aula;  
(...) Secretaria;  
(...) sala para professores conjugada com a sala de materiais didáticos;  
(...) cozinha;  
(...) 02 banheiros;  
(...) área coberta – uma mesa grande com dois bancos para refeitório;  
(...) a biblioteca será compartilhada com a sala dos professores a princípio;  
(...) A instituição se propõe a fazer a adequação no banheiro para deficientes conforme Termo de Responsabilidade anexo ao processo;

(...) **Acervo Bibliográfico:** está sendo constituído de forma a integrar-se com a sala de aula;

**Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros:** válido até 31/05/2020;  
**Licença Sanitária:** emitida em 02/08/19, válida até 02/08/20;

(...) A **Proposta Pedagógica:** aprovada pelo Parecer nº 33419, de 13/11/19, de 02/12/19;

(...) O **Regimento Escolar** foi aprovado pelo Parecer nº 339/19, de 02/12/19.

Em Relatório Circunstanciado Complementar solicitado pela Seed, o NRE Ivaiporã, apresentou as seguintes informações:

(...) Com referência a **acessibilidade**, a mantenedora providenciou um Projeto Técnico, a Planta Baixa do banheiro adaptado (anexo), Projeto Guia de Acessibilidade – rampas de acesso, corrimão, piso tátil (anexo), em atendimento a legislação em vigor.

Foi encaminhado também à comissão verificadora, o Termo de Compromisso, datado em 14/10/19 e devidamente assinado pelo representante da mantenedora, responsabilizando-se a fazer a execução e adaptação de acessibilidade(...), obra que terá início em 20/09/19, com previsão de término para 20/12/19.

(...) a instalação oferece um espaço específico, para estimular o desenvolvimento dos pequenos, a fim de proporcionar ambiente adequado para o engatinhar, rolar, brincar, ensaiar os seus primeiros passos, alimentar-se, tomar banho, tomar banho de sol e realizar contato com a natureza.

(...) possui fraldário, lactário e solário.

PROCESSO ON-LINE N° 6252/19

### QUADRO DE PREVISÃO DE MATRÍCULA DE ALUNOS:

FAIXA ETÁRIA	NÚMERO DE CRIANÇAS	NÚMERO DE PROFESSORES	NUMERO DE SALAS
Do nascimento a 05 anos	06	01	01
De 01 a 02 anos	08	01	01
De 02 a 03 anos	12	01	01
04 anos	15	01	01
05 anos	20	01	01

ANO/SÉRIE	NÚMERO DE ALUNOS	NÚMERO DE PROFESSORES	NUMERO DE SALAS
1º ano	20	01	01
2º ano	20	01	01
3º ano	20	01	01
4º ano	120	01	01
5º ano	20	01	01

A Chefia do NRE de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 12/09/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme a Legislação Vigente.

Em síntese, a instituição de ensino possui infraestrutura para o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a autorização de funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro de Educação Manoel Ribas, município de Manoel Ribas, mantido por J. Braga Ensino Educacional, pelo prazo de 10 anos, a partir de 01/02/2020, até 01/02/2030, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro de Educação Manoel Ribas, município de Manoel Ribas, mantido por J. Braga Ensino Educacional, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/02/2020 até 01/02/2025, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

PROCESSO ON-LINE N° 6252/19

c) à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, do Centro de Educação Manoel Ribas, município de Manoel Ribas, mantido por J. Braga Ensino Educacional, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/02/2020 até 01/02/2025, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 02/14-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização para o funcionamento dos cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da autorização para funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, Anos Iniciais.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de abril de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF